



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

N.º 265/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E
DESMATAÇÃO DE JARDINS E TERRENOS

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a Local da prestação de serviço	4
Cláusula 3. ^a Contrato e Prevalência	5
Cláusula 4. ^a Obrigações Principais do Adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a Visita às instalações	6
Cláusula 6. ^a Prazo de Vigência do Contrato	7
Cláusula 7. ^a Preço Base e Contratual	7
Cláusula 8. ^a Condições de Pagamento	8
Cláusula 9. ^a Dever de Confidencialidade	9
Cláusula 10. ^a Proteção de Dados.....	11
Cláusula 11. ^a Valores Éticos	12
Cláusula 12. ^a Penalidades Contratuais	12
Cláusula 13. ^a Casos Fortuitos ou de Força Maior	12
Cláusula 14. ^a Resolução do Contrato	13
Cláusula 15. ^a Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	14
Cláusula 16. ^a Certificações e Auditorias	14
Cláusula 17. ^a Formação e Sensibilização	15
Cláusula 18. ^a Seguros.....	15
Cláusula 19. ^a Comunicações e Notificações	15
Cláusula 20. ^a Legislação do Foro Competente	16
CAPÍTULO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16
Cláusula 21. ^a Especificações dos serviços	16
Cláusula 22. ^a Horário.....	17
Cláusula 23. ^a Manutenção do sistema de rega	17
Cláusula 24. ^a Pessoal.....	18
Cláusula 25. ^a Produtos e equipamentos	19
Cláusula 26. ^a Fertilização	19
Cláusula 27. ^a Casca de pinho.....	19
Cláusula 28. ^a Tratamento fitossanitários.....	19
Cláusula 29. ^a Substituição e manutenção de plantas	20
Cláusula 30. ^a Serviços e fornecimentos excluídos	20
Cláusula 31. ^a Armazenamento e resíduos.....	21
Cláusula 32. ^a Relatórios de serviço.....	21
Cláusula 33. ^a Requisitos de segurança e saúde no trabalho	21



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 34. ^a Desmatção.....	22
Cláusula 35. ^a Anexos	23

A) ANEXO I – MODELO GARANTIA BANCÁRIA;	23
B) ANEXO II – REGRAS DAS BOAS PRÁTICAS DE AMBIENTE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO;	23

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como **INCM**, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público nº 265/2022, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de conservação, manutenção e desmatção de jardins e terrenos, com o CPV n.º 77310000-6 - Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes, nos termos, condições, características e especificações definidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos composto por dois lotes:
 - Lote 1 – Conservação/Manutenção Centro
 - Lote 2 – Conservação/Manutenção Norte
 - Lote 3 - Desmatção
2. As especificações técnicas dos serviços descritos no número anterior são indicadas na **Parte II** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviço

1. A prestação de serviços a adquirir no âmbito do presente procedimento serão efetuadas nas seguintes instalações:
 - a) LOTE 1 – Conservação/Manutenção Centro
 - i. Casa da Moeda - Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa
 - ii. Casa da Moeda, Av. João Crisóstomo, 1000-042 Lisboa
 - b) LOTE 2 – Conservação/Manutenção Norte
 - i. Contrastaria do Porto - Rua Visconde de Bóveda - 4000-109 Porto

c) LOTE 3 – Desmatção

- i. Terreno em Albarraque – Zona industrial da Capa Rota, Av. Pedro Álvares Cabral, nº 727, 2710-692 Sintra, Albarraque. (junto ao campo de golf da Beloura, atual Pestana Golf Resort).
2. A prestação de serviços será executada de acordo com os horários definidos na cláusula 22ª do presente Caderno de Encargos.
3. O número de edifícios, bem como o local das instalações, podem sofrer alterações, aumentando, diminuindo ou suspendendo-se temporariamente, no período de vigência do contrato, com a consequente e proporcional alteração do respetivo preço, salvaguardando os limites decorrentes da legislação em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

-
- a) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Garantir a boa prestação de todos os serviços contratados, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
 - c) O adjudicatário deverá recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à correta e pontual prestação dos serviços;
 - d) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
 - e) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Segurança e Saúde no Trabalho e não recorrer a:
 - i. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
2. Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.
 3. Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo II ao caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Visita às instalações

1. No 5.º dia útil seguinte, a contar da data da publicação do anúncio do presente procedimento, os interessados poderão visitar os locais e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
 2. A visita poderá ser efetuada mediante solicitação prévia, via plataforma eletrónica, até às 15 horas do dia anterior, submetendo na plataforma eletrónica, por mensagem, os dados do documento de identificação (BI ou CC) do técnico que efetuará a visita, para efeitos de autorização de acesso às instalações.
 3. A visita será agendada com todos os concorrentes simultaneamente sem possibilidade de pedido/resposta de esclarecimentos.
-

-
4. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência da visita para condicionar a apresentação da sua proposta.

Cláusula 6.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato é celebrado pelo período de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura e considera-se automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar nos termos do numero seguinte.de
2. Findo o primeiro período de vigência inicial de 12 meses, o contrato pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data pretendida para o termo do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço Base e Contratual

1. Pelo fornecimento da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente documento, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação total dos bens/serviços, 36 meses, é de € **€ 84.400,00** (*oitenta e quatro mil e quatrocentos euros*), distribuído da seguinte forma:

i. **Lote 1_Centro**

O preço base mensal máximo que a INCM se dispõe a pagar é de 1.300,00€, correspondente a um valor máximo de 46.800,00 € para 36 meses.

ii. **Lote 2_Norte**

O preço base mensal máximo que a INCM se dispõe a pagar é de 350,00€, correspondente a um valor máximo de 12.600,00 € para 36 meses.

iii. **Lote 3_Desmatção**

O preço anual máximo que a INCM se dispõe a pagar é de 8.000,00€, o que corresponde a um total de 16.000,00 € para as desmatções previstas no Caderno de Encargos.

a) Trabalhos ocasionais:

i. **Lote 1_Centro**

O valor máximo que a INCM se dispõe a pagar por todos os trabalhos ocasionais executados durante o período de vigência do contrato é de 7.500,00 € (*sete mil e quinhentos euros*);

ii. Lote 2_Norte

O valor máximo que a INCM se dispõe a pagar por todos os trabalhos ocasionais executados durante o período de vigência do contrato é de 1.500,00 € (*mil e quinhentos euros*).

3. Os trabalhos ocasionais referidos na clausula anterior, serão faturados somente quando estes forem prestados e de acordo com os preços unitários apresentado no anexo II do programa de Concurso, sendo que o limite máximo para os 36 meses é o referido no nº2 do ponto i) e ii) da alínea a) da clausula anterior.
4. O preço referido no número anterior do presente Artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. **Anualmente, pode haver lugar a revisão/atualização dos preços contratados mediante acordo entre as partes, com base na taxa de inflação publicada anualmente pelo INE.**
6. A proposta de revisão de preços mencionada no ponto anterior, deverá ser comunicada à INCM por escrito, com 60 (*sessenta*) dias de antecedência relativamente à data proposta para a produção dos respetivos efeitos.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas pela **INCM** serão efetuados no prazo de 60 (*sessenta*) dias, após a data de receção da fatura na **INCM**, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **INCM** deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a **INCM** ordenar a transferência bancária.
5. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de **uma garantia bancária on first demand**, conforme minuta em

Anexo I (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da **INCM**, o Adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor¹.

Cláusula 9.ª

Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado que lhe seja revelada pela **INCM**, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por Informação, entende-se toda a informação de qualquer natureza (*quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma*), direta ou indiretamente relacionada com a **INCM**, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na sua totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. O adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela **INCM** para qualquer outra finalidade da aqui estipulada, salvo autorização escrita desta última.
4. O adjudicatário obriga-se a:
 - a) Adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso;
 - b) Assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à **INCM** a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O adjudicatário obriga-se a restituir:
 - a) Qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da informação referidos no número 2 deste artigo, no prazo de 8 (*oito*) dias, após solicitação escrita da **INCM**;

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

-
- b) Toda a informação divulgada pela **INCM** findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. Não obstante o descrito nos números anteriores, a informação é propriedade exclusiva da **INCM** ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
 7. A divulgação da informação ao adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
 8. A **INCM** não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do adjudicatário.
 9. O adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da **INCM** de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
 10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a **INCM**, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela informação.
 11. O adjudicatário deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a **INCM** quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
 12. Não obstante o número anterior, o adjudicatário, enquanto entidade contratada pela **INCM**, é responsável por efetuar as ações necessárias de *screening* aos seus colaboradores e subcontratados, assumindo a responsabilidade por todas as ações que no exercício das funções de contratados e subcontratados pelo adjudicatário possam comprometer a informação, atividade e negócio da **INCM**.
 13. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (*quinze*) anos, contados desde a data da última divulgação de informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
-

-
14. Exclui-se do dever de confidencialidade presente no presente artigo qualquer elemento da informação:
- a) Cujas divulgações tenham sido expressamente autorizadas pela **INCM**;
 - b) Que até ao momento da divulgação tenham sido publicados, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público;
 - c) Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao adjudicatário, a título de dolo ou negligência;
 - d) Que o adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter em sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da **INCM**;
 - e) Recebida pelo adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por esta direta ou indiretamente da **INCM** sob condição de confidencialidade;
 - f) Que o adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a **INCM** e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - g) Que seja desenvolvida de forma independente pelo adjudicatário.
15. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o adjudicatário.
16. O não-cumprimento da obrigação consagrada no presente artigo constitui o adjudicatário na obrigação de indemnizar a **INCM** por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
17. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima referido, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo adjudicatário à **INCM** ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
18. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Cláusula 11.ª

Valores Éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Atraso na entrega/execução dos serviços (dias úteis)	% Penalidade do valor faturado mensalmente
Entre 01 e 02 dias	1%
Entre 03 e 05 dias	2%
Entre 06 e 08 dias	3%
Superior a 09 dias	10%

2. A sanção aplicada será descontada na fatura mensal imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a INCM exija indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

-
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 (*três*) dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

Resolução do Contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **INCM** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer uma das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso no cumprimento dos prazos acordados entre as partes;
 - b) Incumprimento da qualidade exigível dos serviços.

3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela INCM

Cláusula 15.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem recorrer à subcontratação, sem autorização prévia da INCM
2. Na eventualidade de o adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM.
3. Para efeitos da autorização prevista no número um anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
4. A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 16.ª

Certificações e Auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 20000 ou ITIL, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Cláusula 17.ª

Formação e Sensibilização

O adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela **INCM** com vista a acautelar a segurança da Informação

Cláusula 18.ª

Seguros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o adjudicatário deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este.
2. A INCM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 19.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas [*por correio eletrónico indicado na outorga do contrato*] ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. A data da notificação e da comunicação é a constante do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Legislação do Foro Competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Especificações dos serviços

Os serviços a prestar nos Lotes, serão executados nas instalações mencionadas na cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, no interior ou exterior, tendo em conta a caracterização e periodicidades indicadas:

Lote	Local	Tipologia de zona exterior	Corte de relva	Poda de árvores	Poda de arbustos/ Herbáceas	Substituição de árvores/ arbustos/ herbáceas/ plantas de interior	Fertilização
1	Centro	Relvado/Jardinado/Árvores	1 X por semana	Sempre que necessário	1 X por mês	Sempre que necessário	De acordo com o plano apresentado nos termos do artigo 25.º do caderno de encargos
2	Norte	Relvado/Jardinado/Árvores	1 X por mês	Sempre que necessário	1 X por mês		

Lote	Local	Desmatção exterior
3	Desmatção	2 X ao ano

Cláusula 22.ª

Horário

1. Todos os serviços previstos no lote 1 e 2 da cláusula anterior, devem ser executadas em dias úteis, a combinar previamente com a INCM e no horário compreendido entre as 9:00 horas e as 17:00 horas.
2. O lote 3 tem de ser efetuado 2 vezes ao ano, sendo que o prazo máximo pode ser alterado pelo Estado Português:
 - i. 1 ano (2023) – até 15 de março de 2023;
 - ii. 2 ano (2024) – até 15 de março de 2024.

Cláusula 23.ª

Manutenção do sistema de rega

1. Regularmente e sempre que necessário, deve ser verificada a operacionalidade do sistema de rega existente, a programação dos controladores de rega, a carga das pilhas, caso aplicável, afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e, de um modo geral, o funcionamento de todos os elementos do sistema de rega. Qualquer anomalia relacionada com este equipamento deverá ser comunicada à INCM e prontamente resolvida.
2. O adjudicatário deverá elaborar no início do contrato um Programa de Manutenção e Limpeza (PML) ao sistema de rega, por forma a prevenir o risco de proliferação e disseminação de Legionella (Lei n.º 52/2018 de 20 de Agosto), que consistirá num conjunto de tarefas de pequena manutenção periódica previstas tendo em consideração as boas práticas da profissão, as instruções dos fabricantes e a regulamentação existente, que apresentará no prazo de até 10 dias corridos após a celebração do contrato.
3. Após a aceitação do PML por parte da INCM, o adjudicatário deverá realizar todas as tarefas com a periodicidade mínima aí definida, fornecendo à INCM um registo atualizado das ações efetuadas.
4. Nos locais onde a rega é por aspersão, o adjudicatário deverá manter os aspersores sempre limpos, desentupidos e regulados de forma a garantirem uma rega uniforme e bem distribuída, para que os relvados apresentem sempre um aspeto uniforme.
5. Nas parcelas das áreas de intervenção que possuam sistema de rega gota-a-gota, o adjudicatário deverá executar ações de limpeza de fim de linha dos tubos gotejadores para retirar a sujidade existente no seu interior.

-
6. Nas operações descritas nas duas alíneas anteriores, o adjudicatário deverá efetuar a medição das pressões de funcionamento, sendo que sempre que se verificar que não são atingidas as pressões necessárias ao adequado funcionamento do sistema de rega, o adjudicatário deverá informar a INCM.

Cláusula 24.^a

Pessoal

1. O serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser executado por pessoal qualificado e experiente, sendo da responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, a sua aptidão profissional e a sua disciplina.
2. O adjudicatário deverá ter um técnico responsável e um aplicador especializado de produtos fitofarmacêuticos (Lei n.º 26/2013, de 11 de maio),
3. Os colaboradores que integrarão a equipa do adjudicatário serão apresentados à INCM no início da execução do contrato, devendo ser identificados mediante apresentação de um documento de identificação, como o cartão do cidadão, ou correspondente
4. Caso se verifique a necessidade de substituição por outro colaborador deverá o adjudicatário dar conhecimento prévio à INCM.
5. Todos os colaboradores do adjudicatário deverão possuir formação teórica e prática para a realização das tarefas incluídas no caderno de encargos
6. A INCM disponibilizará um cartão de identificação aos funcionários do adjudicatário, com referência ao nome do colaborador e fotografia, que prestarão os serviços de forma regular nas instalações da INCM.
7. O adjudicatário obriga-se a apresentar os registos criminais dos trabalhadores ao serviço perante a INCM, se tal lhe for solicitado.
8. O adjudicatário é responsável perante a INCM pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente, furto ou qualquer ação, omissão ou negligência que ponha em risco os interesses da INCM, cabendo-lhe repor patrimonialmente qualquer dano causado pelos seus funcionários.
9. O adjudicatário deverá manter, para a realização desta prestação de serviços, conforme caderno de encargos, o número de elementos operacionais necessários à boa concretização dos trabalhos.

Cláusula 25.ª

Produtos e equipamentos

1. Será da responsabilidade do adjudicatário, o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, combustíveis, lubrificantes, materiais e produtos necessários à prestação dos serviços em perfeitas condições de funcionamento.
2. Todos os equipamentos, e instrumentos a utilizar devem deter a marca CE, devendo os respetivos certificados ser entregues no início da prestação dos serviços.

Cláusula 26.ª

Fertilização

1. O adjudicatário deve propor um plano de fertilização anual, nomeadamente com recurso a adubos orgânicos, ou de libertação lenta, que será sujeito a avaliação e aprovação pela INCM, devendo obrigatoriamente esta proposta ser efetuada por escrito no início do contrato.
2. Todas as aplicações de fertilizantes serão planeadas com antecedência e aprovadas pela INCM.
3. A INCM deverá ser informada antes do início da execução dos trabalhos de fertilização de modo a quantidade e método de aplicação dos fertilizantes.
4. O fornecimento e aplicação dos fertilizantes é da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 27.ª

Casca de pinho

1. É da responsabilidade do adjudicatário a eliminação de infestantes dos canteiros cujo revestimento é feito em casca de pinheiro ou outra matéria semelhante.
2. Sempre que necessário, deverá o adjudicatário proceder a reposição de casca de pinheiro nos canteiros, mantendo uma camada de 5 cm, no mínimo.
3. O fornecimento da casca de pinheiro é da responsabilidade do adjudicatário

Cláusula 28.ª

Tratamento fitossanitários

1. O adjudicatário não poderá efetuar quaisquer tratamentos fitossanitários sem a aprovação da INCM.

2. Sempre que se torne necessário, o adjudicatário deverá dar conhecimento, discriminando o local onde o problema se verifica, identificando o problema, discriminando o tipo de tratamento a efetuar e alertando para situações específicas relevantes.
3. Aquando da sua aplicação em zonas de maior sensibilidade deverá o adjudicatário proceder obrigatoriamente à colocação de avisos informativos, previamente aprovados pela INCM, que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.

Cláusula 29.ª

Substituição e manutenção de plantas

1. Sempre que necessário o adjudicatário deverá proceder à substituição de plantas (na visita seguinte) sem custos adicionais para a INCM, sempre que as mesmas se encontrem em mau estado vegetativo.
2. As novas plantas fornecidas pelo adjudicatário devem pouco exigentes em água e devem sempre que possível favorecer as espécies da flora local ou da flora ibérica.
3. Os técnicos do adjudicatário devem:
 - a) Conhecer a localização das plantas, pelo que se deve evitar a rotação de recursos que visitam as instalações;
 - b) Ter capacidade de autonomia e decisão para proceder à substituição de plantas, a qual deve decorrer no máximo durante a visita da semana seguinte.

Cláusula 30.ª

Serviços e fornecimentos excluídos

Consideram-se excluídos do contrato a celebrar os seguintes serviços e fornecimentos:

- a) Reconstrução dos espaços verdes devido à falta de água, tempestades, inundações, desparasitações, geadas, tratamentos de fachadas, limpezas industriais, entre outros;
- b) Reconstrução dos canteiros devido a danos provocados por obras de construção civil, eletricidade, acidentes de viação e viaturas mal estacionadas, vandalismo e afins;
- c) Abate de árvores;
- d) Fornecimento de pedra ornamental.

Cláusula 31.^a

Armazenamento e resíduos

1. A INCM não assegurará o armazenamento dos utensílios/produtos, entre outros, utilizados nas manutenções dos espaços verdes, nas suas instalações.
2. Os resíduos verdes resultantes da manutenção dos serviços detalhados no presente caderno de encargos, e a título de exemplo enumera-se relva e ramos de plantas ou de árvores, devem ser recolhidos pelo adjudicatário e devidamente encaminhados, devendo os locais nas instalações da INCM onde os serviços foram executados ficarem em perfeitas condições de limpeza, sem vestígios de qualquer resíduo vegetal, ou outro.
3. O adjudicatário deverá assegurar o devido encaminhamento dos resíduos das embalagens dos produtos utilizados nas instalações da INCM, e caso estes evidenciem que necessitam de encaminhamento especial, farão prova do devido encaminhamento à INCM.

Cláusula 32.^a

Relatórios de serviço

O adjudicatário deve elaborar e entregar ao adjudicante um relatório de todas as operações que realize, no prazo máximo de 10 dias após a sua realização, contendo no mínimo a seguinte informação:

- a) identificação do local, data de realização, descrição da operação, legislação aplicável (quando relevante), as anomalias encontradas, os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do equipamento.

Cláusula 33.^a

Requisitos de segurança e saúde no trabalho

1. No âmbito da prestação de serviço, deve o adjudicatário, apresentar à INCM:
 - a) Comprovativo de que mantém os seus serviços de SST, conforme legislação em vigor;
 - b) Lista dos seus trabalhadores, subcontratados e trabalhadores independentes e respetivas fichas de aptidão médica;
 - c) Licenças, alvarás, autorizações, certificações ou habilitações previstas na lei para o exercício da atividade (ex. trabalhos em altura, equipamentos de elevação de cargas);

-
- d) Avaliação de riscos associados à realização das atividades contratadas e definição das medidas de prevenção adequada e seus documentos de suporte.
 - e) Lista de equipamentos e ferramentas de trabalho que serão utilizados nas atividades, com cópia das respetivas fichas técnicas, da última verificação (de acordo com a Diretiva Máquinas) ou ensaio, registos de manutenção e, sempre que aplicável, das declarações de conformidade. e exibição de marcação CE dos equipamentos, do nível de potência sonora no equipamento, de acordo com a legislação específica sobre o ruído em equipamentos (devendo assegurar que os equipamentos de trabalho se mantêm em perfeitas condições de utilização);
 - f) Lista de substância perigosas (produtos químicos) que serão utilizados nas atividades e respetivas fichas de dados de segurança (manter a lista e as respetivas fichas de dados de segurança atualizadas)
2. Durante a vigência do contrato, a INCM reserva-se o direito de proceder à verificação da documentação acima referida, dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento, ou a atividade de qualquer trabalhador que não esteja em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 34.ª

Desmatação

1. Os serviços do lote 3 de limpeza e desmatação, inclui:
 - i. Limpeza e desmate (carraceiras e mato pequeno), numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações existentes, numa faixa de 100 metros à volta de edificações ou instalações existentes em aglomerados populacionais, e numa faixa de 10 metros para cada lado ao longo de estradas, de acordo com os critérios previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006;
 - ii. Limpeza e desmate (carraceiras e mato pequeno) numa faixa de 5 metros em todo o perímetro do terreno;
 - iii. Limpeza geral de elementos vegetais vivos ou mortos dentro das faixas referidas nos pontos anteriores, efectuando a desmatação/limpeza e a poda de árvores, eliminando todos os troncos, raízes e materiais inconvenientes, bem como o abate das árvores existentes junto das vedações;

-
- iv. Os serviços de limpeza devem ser prestados com acuidade, sem grande arrasamento das espécies, de modo a garantir a permanência de árvores e outras espécies garantindo a limpeza e os 3/5 metros previstos na lei;
- v. O transporte para vazadouro apropriado de produtos provenientes desta limpeza (resíduos e elementos vegetais e outros resultantes das operações desmatção /limpeza, existentes e produzidos pela operação a executar) é da responsabilidade da empresa de limpeza, preencher e-gar provenientes da limpeza solicitada.
2. O terreno localiza-se na zona industrial da Capa Rota, Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º727, 2710-692 Sintra, Albarraque, Concelho de Sintra, junto ao campo de Golf da Beloura, atual Pestana Golf Resort (propriedade sem vedações, imagens em anexo), com uma área total de terreno conforme caderneta predial - 100280 M2”.

Cláusula 35.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) **Anexo I** – Modelo Garantia Bancária;
- b) **Anexo II** – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho;

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Rosário Parda

Digitally signed by Rosário Parda
Date: 2022.07.28 15:30:38 +01'00'